

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano XVII | Edição nº 2120



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

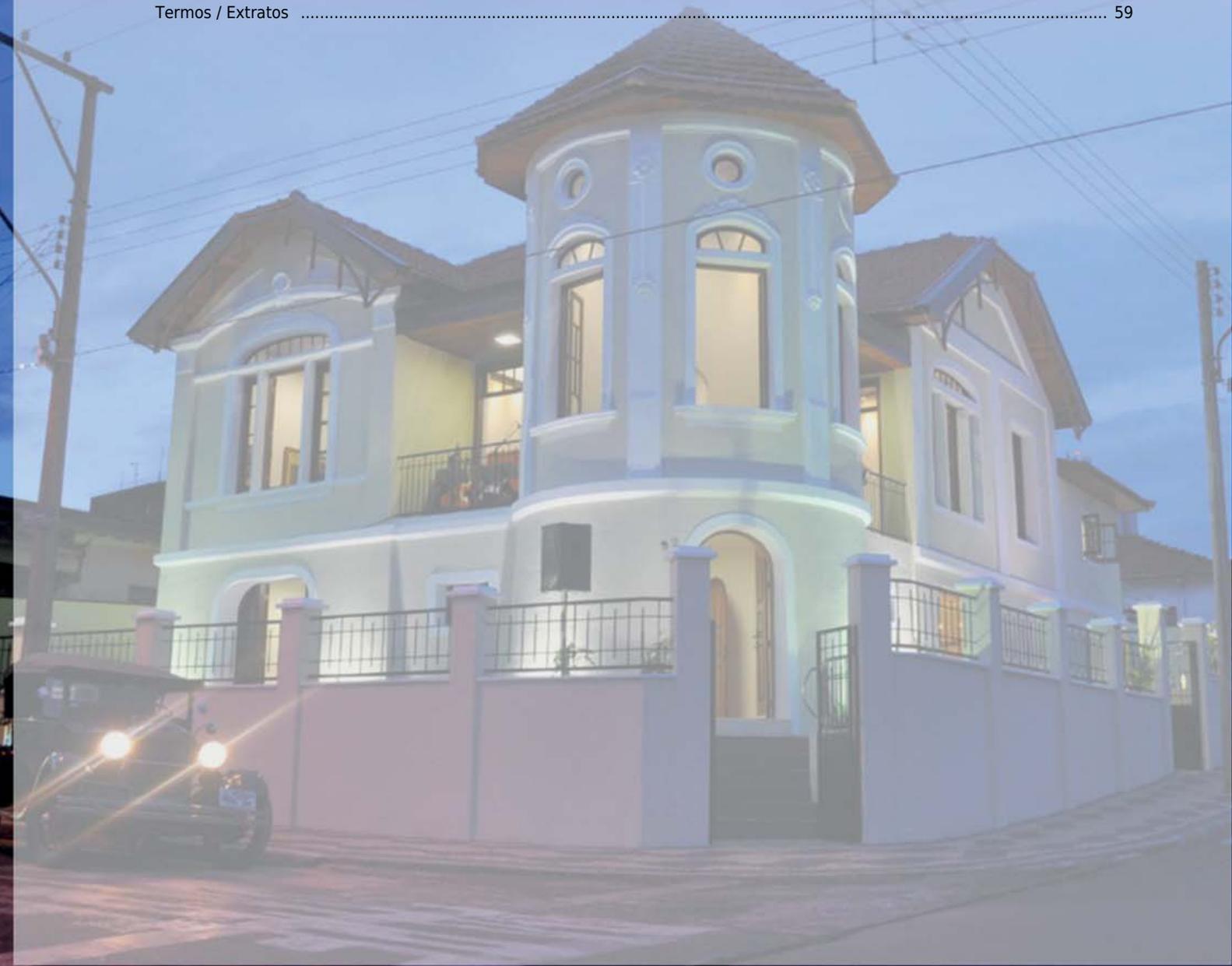
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura</b> .....	7
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
Convocação .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
Autuações .....	7
<b>Secretaria de Educação</b> .....	8
<b>Departamento de Compras</b> .....	8
Dispensas .....	8
<b>Secretaria de Assistência Social</b> .....	8
<b>Conselhos Municipais</b> .....	8
Convocação .....	8
<b>Errata</b> .....	9
<b>Secretaria de Obras e Serviços</b> .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Notificações .....	9
<b>Secretaria de Finanças</b> .....	10
<b>Departamento de Compras</b> .....	10
Dispensas .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Contratos .....	16
Homologação / Adjudicação .....	16
Dispensas .....	16
Prazo Recursal .....	17
Ratificação .....	17
Errata .....	19
Atas de registro de preço .....	29
<b>Atos Administrativos</b> .....	56
Notificações .....	56
<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	58
<b>Licitações e Contratos</b> .....	58

# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Comunicados .....	58
<b>Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC</b> .....	59
<b><i>Licitações e Contratos</i></b> .....	59
Termos / Extratos .....	59



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 8.345, DE 27 DE JULHO DE 2.022**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 5.040, de 30 de junho de 2.010, pela Lei nº 5.155, de 13 de abril de 2.011, pela Lei nº 5.168, de 06 de maio de 2.011 e pela Lei 4.808, de 25 de setembro de 2009, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam nomeados, a partir desta data, para um mandato de 02 (dois) anos, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA**, os seguintes membros:

**Presidente - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:**

Titular: Julia Cassiano Wayego

Membros:

**I - Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:**

Titular :Juliana Sene Martins D'Adda

**II - Representante da Secretaria de Planejamento e Informática:**

Titular: Gilberto Augusto Mota

Suplente: Alexandre Canzanesi Fedeli

**III - Representante da SAEC:**

Titular: Wilma Scognamiglio Joaquim

Suplente: Juliano Mateus Mandelli

**IV - Representante da Câmara Municipal:**

Titular: Eduardo Lesur Cypriano

Suplente: Alex Rodrigues Soldan

**Decreto nº 8.345, de 27 de julho de 2.022****V - Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva:**

Titular: Claudio Giusti de Souza

Suplente: Ricardo dos Santos da Silva

**VI - Representante da Polícia Militar Ambiental de Catanduva:**

Titular: 1º Tem PM Fabio Luiz de Jesus Leme

Suplente: 2º Sgt PM Fernando Alípio de Lima

**VII - Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva:**

Titular: Leandro Garcia da Silva

Suplente: Edelmo Edivar Terenzi

**VIII - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Catanduva:**

Titular: Janaína Escobar

Suplente: Lucas Boso

**IX - Representante de Instituição de Ensino Superior :**

Titular: Flavio Fernando Pascolat

Suplente: Nelson Gomes Hespanha

**X - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:**

Titular: Caio Marcelo Bastos Martani

Suplente: Davis Glaucio Quinelato

**Decreto nº 8.345, de 27 de julho de 2.022****XI - Representante de Organizações não Governamentais - ONG Capin:**

Titular: Maria Teresa Vilela Nogueira Abdo



Suplente: Maria Beatriz Bernardes Soares

**XII - Representante do Ensino Superior Público - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Catanduva:**

Titular: Tatiane Cristina Fernandes Basconi

Suplente: Gabriela Salvador de Amo

**XIII - Representante da sociedade civil sem fins lucrativos e regularmente constituída (Maçonaria, Rotary, entidades religiosas):**

Titular: Marcelo Bauab

Suplente: Rafael Orsi

**XIV - Representante da Guarda Civil Municipal:**

Titular: Claudio Manoel da Costa Franco Pereira

Suplente: Valdecir Luiz de Lima

**Art. 2º** Os membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia **27 de julho de 2.024**.

**Decreto nº 8.345, de 27 de julho de 2.022**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**Richard Casal**

**Secretário Municipal de Administração**

Adm/olga,-

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 38/2022**

O Departamento de Recursos Humanos comunica que a convocação para os docentes relativos ao Processo Seletivo 01/2021, **para o ano letivo de 2022, será realizado no DRH da Prefeitura do município de Catanduva (2º andar)**, Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Catanduva, SP, impreterivelmente no dia e horário abaixo relacionados:

**Dia 29 de julho de 2022 no Horário Abaixo**

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
Professor Berçarista	52 a 56	09h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min

**1 - A contratação dos classificados será efetuada no dia e horário estabelecido acima para cada função, devendo os interessados comparecerem, munidos de todos os documentos:**

**EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA**

**2 - Exame Médico Admissional - BOSCO Medicina do Trabalho, Rua Belém, 350-1 - Atendimento das 18:00 as 22:00 horas.**

**3 - ACÚMULO:** Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, n.º 183 - Centro, **impreterivelmente até o dia seguinte a atribuição**, juntamente com o anexo III da Resolução SME nº. 44 de 29/12/2021 e a declaração de horários do cargo que já possui, **do**

**contrário não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento.**

**3.1** - Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão/empresa correspondente, constar o cargo/função/emprego, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente.

**3.2 - Comunicamos que os docentes que possuem acúmulo e foram publicados no Diário Oficial até 28/07/2022 deverão comparecer no dia e horário acima, os que não foram publicados deverão aguardar uma nova publicação.**

#### **4 - DOCUMENTOS ORIGINAIS**

4.1 - Certidão de Antecedente Criminal da Secretaria de Segurança Pública, nos sites [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br) ou [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br), ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo.

4.2 - Certidão de Antecedente Criminal - Cartório Distribuidor do Fórum no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on-line" Deverá constar no antecedentes "Ações Criminais", caso não consiga dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente.

4.3 - Certidão de Quitação Eleitoral pelo site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) ou emitida pelo Cartório Eleitoral;

4.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

4.5 - 01 Foto ¾ recente.

#### **5 - ORIGINAL E XÉROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

5.1 - Certificado de Reservista (se for do sexo masculino)

5.2 - Documento comprobatório do estado civil, (Certidão de casamento/averbação de divórcio/separação/comprovante de união estável)

5.3 - Carteira de Identidade - R.G. - Não será aceito CNH;

5.4 - Cadastro de Pessoa Física - CPF

5.5 - Trazer consulta efetuada no site do e-social "consultacadastral.inss.gov.br" e consulta qualificação cadastral, caso conste pendência no resultado da consulta (campo "mensagem") esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação.

5.6 - Histórico/Diploma que comprovem a escolaridade para a função, previsto no edital de abertura do referido Processo Seletivo.

5.6.1 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Professor II e Recreacionista)

5.7 - Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria.

5.8 - Carteira de Identidade (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos e do cônjuge.

5.9 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos e Atestado de frequência a escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos

#### **6 - QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS DOCUMENTOS DOS ITENS: 2, 3, 4, 5.5, 5.6, 5.6.1, 5.7, 5.8 e 5.9.**

Obs.: No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

**8 - Na falta de um documento exigido não será processada a Admissão, o não comparecimento dentro do dia estipulado caracterizara desistência das aulas atribuídas.**

Catanduva, 27 de julho de 2022.

**Atenciosamente,**

**Rita de Cássia Barbieri Alvarez**  
**Diretora do Depto. de Recursos Humanos**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Conselhos Municipais****Convocação****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

Ficam convocados os Senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que se fará realizar presencialmente no dia 28/07/2022, às 08h30min, na Câmara Municipal de Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- 1- Educação Ambiental
- 2- Prestação de contas Fundo Municipal
- 3- Escada das Piracema
- 4- Dejem.

Após finalização da pauta, estará aberta a propositura de novas pautas para a reunião seguinte. Informamos que as reuniões são abertas para ouvintes.

Catanduva, 28/07/2022

Júlia Cassiano Wayego  
Presidente do COMMA

**Atos Administrativos****Autuações**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**Fiscalização Ambiental**  
**EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

**Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado**

**Infringência:** Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

**Penalidades:** Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

**Valor do Auto de Infração por Imóvel:** UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOUÇÃO
669/2022	A BAUAB E CIA LTDA	CAMPOS DO JORDÃO	F	01	MUDOU - SE
652/2022	PEDRO CLIMACO DOS REIS	ARAXÁ	C	24	MUDOU - SE
674/2022	JOAO NICOLAU CURY	CARLOS MACHADO	D	07/0	NÃO EXISTE O NÚMERO
676/2022	ROSANA MATOS DOS SANTOS	PROF JAIR JULIANO POZETTI	B	05	NÃO EXISTE O NÚMERO

**Motivo do Edital:**

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;



Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;  
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;  
Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;  
Falecido = O destinatário faleceu.

**Daniela Reis do Amaral**  
**Chefe de divisão limpeza urbana e fiscalização de Terrenos**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Departamento de Compras**

**Dispensas**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: **03286/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 11.100,00 a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: **JOSE APARECIDO DE SOUZA IMPERMEABILIZACAO** CNPJ nº 11.328.716/0001-39

Visando à Aquisição de produtos impermeabilizantes e mão de obra para aplicação em Caixa D'Agua, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito do Município de Catanduva/SP

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Conselhos Municipais**

**Convocação**

**CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem CONVOCAR os senhores (as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT CMD-LGBT, que se fará realizar **no dia 28 de julho de 2022, quinta-feira, das 15:00 às 16:30**, na Casa dos Conselhos, Rua Ceres, 80, Nosso Teto.

Pauta:

Leitura da Ata anterior

Reunião com Secretária de Assistência Social;

Parcerias para Semana da Diversidade;

Parada da Diversidade e

Outros informes.

Catanduva, 27 de Julho de 2022.

**Rafael Augusto Abrão Perez Romero**  
Presidente do CMD-LGBT.

**Errata****ERRATA****Resolução COMAS Nº 11 DE 20 DE JULHO DE 2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva - COMAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 4.931 de 09 de março de 2010 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Lei Municipal Nº 4.931 de 9 de março de 2010, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal de Assistência Social de Catanduva, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2022, Casa dos Conselhos, Rua: Ceres, 81 - Nosso Teto - Catanduva/SP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **abertura do PMAS para o remanejamento do valor de R\$ 539,53 (Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) da coluna Reprogramação de Média Complexidade.**

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fernanda Souza Rocha**  
Vice Presidente COMAS

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS****Atos Administrativos****Notificações****Divisão de Fiscalização de Obras****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue, fica o proprietário/responsável pelo imóvel abaixo descrito, **notificado a apresentar o habite-se da área atual** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste, juntando-o no protocolo 12.758/21 onde trata da regularização deste imóvel, junto à Central de Atendimento II, no térreo da Prefeitura de Catanduva.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Terezinha Aparecida Martins Fernandes	Rua Caitité nº985	22.758/21	29693

**Infringência:** Artigo 34º da Lei Complementar 0008/1994.

Catanduva/SP, 27 de Julho de 2.022.

-----  
José Maurício Braga  
Fiscal de Obras  
RG. 1.721.087  
-----

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03029/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.150,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ROMEP ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS DE PONTO LTD CNPJ: 51.861.813/0001-07.

Visando à cartao de aproximação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03273/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 869,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ANA CRISTINA POZETTI BRAZ ME CNPJ: 41.036.530/0001-77.

Visando à 01 (UM) BEBEDOURO D'ÁGUA COLUNA DE GARAFÃO DE 20L PARA USO NESTA SECRETARIA. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03523/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.770,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: CONCEICAO APARECIDA SANCHES PELLICIARI ME CNPJ: 10.460.648/0001-02.

Visando à SERVIÇO DE GRÁFICA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03558/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 270,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: M & A COMERCIO DE MANGUEIRAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 30.105.170/0001-00.

Visando à produto importante para os serviços gerais no pátio de obras 2 - Cindre - ALTA PRIORIDADE com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03581/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 329,60, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: GISLEINE LUCAS 15767445826 CNPJ: 34.670.903/0001-00.

Visando à AQUISIÇÃO DE GRAVADOR DE DVD E TECLADO PARA COMPUTADOR-PARA USO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 03885/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.780,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: JOSE ANTONIO CASSIANO FILHO 02585667871 CNPJ: 29.987.673/0001-69.

Visando à Conserto de arma de fogo da Guarda Civil Municipal com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6/13321****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 183/2022****CONTRATO Nº 78/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.926/0001-46.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 0 KM, TIPO SEDAN, MOTOR 1.0 TURBO, PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL**VALOR:** R\$ 411.000,000 (quatrocentos e onze mil reais).**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022** - Objeto: **Registro de Preços de Cola litro, Giz Escolar branco e colorido, Fita Crepe, Pincel Atômico, Refil de cola quente e Apagador de quadro branco, para uso da Secretaria Municipal de Educação e demais setores da administração, conforme especificações no edital**

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
<b>CRIVEPEL - LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (ref. aos itens 01),</b>	<b>R\$ 9.891,90</b>
<b>SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA (ref. aos itens 02, 03, 10 e 11),</b>	<b>R\$ 10.314,00</b>
<b>PAPELARIA MEC MATAO LTDA (ref. aos itens 04, 05, 09),</b>	<b>R\$ 41.338,40</b>
<b>INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP (ref. aos itens 06, 07 e 08),</b>	<b>R\$ 10.369,20</b>
<b>MP3 DISTRIBUICAO E IMP DE UTILID E MATERIAL ESC EIRELI (ref. aos itens 12, 13 e 17)</b>	<b>R\$ 30.095,00</b>
<b>RC RAMOS COMERCIO LTDA - ME (ref. aos itens 14, 15 e 16)</b>	<b>R\$ 6.048,40</b>

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/10898

Considerando o valor estimado de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO** a formalização de ajuste com a empresa **ORION SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.752.430/0001-51, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS - CATANDUVA/SP, PARA POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÂMBITO ECONÔMICO**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA



Prefeito do Município de Catanduva

**Prazo Recursal**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022** - Objeto: **Registro de Preços de Tinta Spray cores diversas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração direta municipal, conforme especificações no edital.**

Considerando que a empresa **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME (REF. AOS ITENS 01 ao 08)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que as outras empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitação-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 27/07/2022 à 29/07/2022.

Notifique-se e publique-se

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

**Ratificação**

**MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de reestabelecer o estoque do almoxarifado de medicamentos e promover o abastecimento das unidades básicas de saúde, de forma a garantir o atendimento dos pacientes, constante no Processo Administrativo nº 2022/7/15653.

**MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de reestabelecer o estoque do almoxarifado de medicamentos e promover o abastecimento das unidades básicas de saúde, de forma a garantir o atendimento dos pacientes, constante no Processo Administrativo nº 2022/7/15655.

**MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de reestabelecer o estoque do almoxarifado de medicamentos e promover o abastecimento das unidades básicas de saúde, de forma a garantir o atendimento dos pacientes, constante no Processo Administrativo nº 2022/7/15656.

**MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de reestabelecer o estoque do almoxarifado de medicamentos e promover o



abastecimento das unidades básicas de saúde, de forma a garantir o atendimento dos pacientes, constante no Processo Administrativo nº 2022/7/15657.

---

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de reestabelecer o estoque do almoxarifado de medicamentos e promover o abastecimento das unidades básicas de saúde, de forma a garantir o atendimento dos pacientes, constante no Processo Administrativo nº 2022/7/15658.

.....

**Errata****AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 14/07/2022. PAG 09 à 13:****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04/9957****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022****ATA DE REGISTRO 135/2022****REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CALEN COM PMCC E OUTROS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS**

**ODONTOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.341.162/0001-14, sediada à Rua John Fitzgerald Kennedy, nº 299, recreio, CEP 86.025-240, na cidade de Londrina/PR, com endereço eletrônico [contabilidade@licitacoes.londrina.br](mailto:contabilidade@licitacoes.londrina.br), e telefone (43) 3376-6379/ 3376-6388, neste ato representada por **CAROLINE DE FATIMA THERESA LEDEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 7.071.551-1, inscrita no CPF sob o nº 038.549.009-70, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 55, Jd. Shangri-lá "A", CEP 86070-610, na cidade de Londrina/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Material Odontológico Calen com PMCC e outros para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Centro Especializado Odontológico, Rua São Paulo, 506 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-000, de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 7 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 -MEGA Conta nº 111.756-4, Agência 1472-9, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal,** acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES****9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

#### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de julho de 2022.

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITO**

---

**RODRIGO DAS NEVES CANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**  
**CAROLINE DE FATIMA THERESA LEDEIRA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**



## VALOR REGISTRADO



## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000504/22 PREGÃO ELETRÔNICO

14068 - MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE P						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.004.047	SUGADOR	UN	1.800	8,99	16.182,00
3	005.016.035	CLOXIDINA GEL 2 POR CENTO	UN	200	13,89	2.778,00
7	008.004.060	PASTA PARA TRATAMENTO ALVEOLITE	FRASCOUN	50	33,81	1.690,50
Valor Total Geral:						20.650,50
25287 - LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	008.004.289	PARAMONOCLOROFENOL LIQUIDO	FR	60	5,65	339,00
Valor Total Geral:						339,00
Valor Total da Licitação:						20.989,50

**LEIA-SE:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04/9957  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022  
ATA DE REGISTRO 135/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CALEN COM PMCC E OUTROS PARA USO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.076.414/0001-18, sediada à Rua Guarujá, nº 261, Jd. Alpino, CEP 15810-270, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [licitacao@lucipharma.com.br](mailto:licitacao@lucipharma.com.br) / [licitacao@lucipharma.com.br](mailto:licitacao@lucipharma.com.br), e telefone (17) 3252-9512, neste ato representada por **RENATO EZARCHI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 44.577.203-7, inscrito no CPF sob o nº 379.303.098-94, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 406ª, centro, CEP 15900-015, na cidade de Taquaritinga/SP,

**MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.341.162/0001-14, sediada à Rua John Fitzgerald Kennedy, nº 299, recreio, CEP 86.025-240, na cidade de Londrina/PR, com endereço eletrônico [contabilidade@licitacoes.londrina.br](mailto:contabilidade@licitacoes.londrina.br), e telefone (43) 3376-6379/ 3376-6388, neste ato representada por **CAROLINE DE FATIMA THERESA LEDEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 7.071.551-1, inscrita no CPF sob o nº 038.549.009-70, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 55, Jd. Shangri-lá "A", CEP 86070-610, na cidade de Londrina/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Material Odontológico Calen com PMCC e outros para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Centro Especializado Odontológico, Rua São Paulo, 506 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-000, de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 7 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

**LUCIPHAMA** Conta nº 62.412-8, Agência 0050-7, Banco do Brasil,

**MEGA** Conta nº 111.756-4, Agência 1472-9, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

<sup>2</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de julho de 2022.

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITO**

---

**RODRIGO DAS NEVES CANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**



**LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**  
**RENATO EZARCHI**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**  
**CAROLINE DE FATIMA THERESA LEDEIRA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

### VALOR REGISTRADO



#### Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000504/22 PREGÃO ELETRÔNICO

14068 - MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE P						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.004.047	SUGADOR	UN	1.800	8,99	16.182,00
3	005.016.035	CLOXIDINA GEL 2 POR CENTO	UN	200	13,89	2.778,00
7	008.004.060	PASTA PARA TRATAMENTO ALVEOLITE	FRASCOUN	50	33,81	1.690,50
Valor Total Geral:						20.650,50
25287 - LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	008.004.289	PARAMONOCLOROFENOL LIQUIDO	FR	60	5,65	339,00
Valor Total Geral:						339,00
Valor Total da Licitação:						20.989,50

**Atas de registro de preço**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/9044**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022**  
**ATA DE REGISTRO 102/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS DE BARBANTES E LINHAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS OFICINAS DE**  
**ARTESANATO OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO**  
**CRAS, CENTRO DIA E CENTRO POP E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob nº 368.433.488-07, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 412 - Centro - Santa Adélia - CEP: 15.950-000, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.825.157/0001-40, sediada à Av. São Vicente de Paulo, nº 1350, Residencial San Remo, CEP: 15809-145, na cidade de Catanduva -SP , com endereço eletrônico [koisarada@koisarada.com.br](mailto:koisarada@koisarada.com.br) , e telefone (17) 3523-2399, neste ato representada por **GABRIEL SPADA REBECHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 32.833.182-X, inscrita no CPF sob o nº 322.032.808-32, residente a Rua Terra Roxa , nº 250, Parque Iracema, CEP: 15809-055, na cidade de Catanduva -SP,

**CRIVEPEL-LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.602785/0001-35, sediada à R. XV de Novembro , nº 441, São Francisco, CEP: 15806-060, na cidade de Catanduva -SP , com endereço eletrônico [crivepel@crivepel.com.br](mailto:crivepel@crivepel.com.br) , e telefone (17) 3522-4915, neste ato representada por **ALINE SERPA CRIVELLARO**, brasileira, solteira, diretora, portadora do RG nº 46.627.891-3, inscrita no CPF sob o nº 380.297.678-97, residente a Rua Campo Alegre , nº 105, Jardim. Res. Chiodini, CEP: 15806185, na cidade de Catanduva-SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Barbantes e Linhas que serão utilizados nas Oficinas de Artesanato ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS, Centro Dia e Centro POP e demais Secretarias da Municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - Os pedidos de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, serão feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o ganhador da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos na Rua São Paulo, 777 – Galpão 9 - Bairro Higienópolis – Catanduva/SP, de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, o fornecedor terá o prazo de até **5(cinco) dias úteis** para efetuar a entrega dos referidos produtos no local indicado pela Secretaria interessada. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almojarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

**DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA** Conta nº 6109-3, Agência 0050-7, Banco do Brasil;

**CRIVEPEL-LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, Conta nº 200.091-1, Agência 0050-7, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de julho de 2022.

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA**  
**GABRIEL SPADA REBECHI**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CRIVEPEL – LIVRARIA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**ALINE SERPA CRIVELLARO**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR REGISTRADO**



**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000464/22 PREGÃO ELETRÔNICO

577 - DISTRIBUIDORA DE ARM.E P.REBECHI LTDA -EPP						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.008.010	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		1.684	11,81	19.888,04
2	003.008.011	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		400	12,00	4.800,00
3	003.008.012	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		418	11,81	4.936,58
4	003.008.013	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		400	11,82	4.728,00
5	003.008.014	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		400	12,00	4.800,00
6	003.009.068	BARBANTE NUMERO 6 100 POR CENTO ALGODACUN		358	12,07	4.298,92
7	003.009.066	BARBANTE NUMERO 6 100 POR CENTO ALGODACUN		418	11,91	4.978,38
8	003.008.015	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		406	11,82	4.798,92
9	003.008.016	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		350	12,00	4.200,00
10	003.009.067	BARBANTE NUMERO 6 100 POR CENTO ALGODACUN		400	12,00	4.800,00
11	003.008.017	BARBANTE NUMERO 06 100 POR CENTO ALGODA/ROL		406	11,72	4.758,32
12	003.008.203	LINHA PARA CROCHE COR BRANCO	UN	350	17,14	5.999,00
Valor Total Geral:						72.984,16
1043 - CRIVEPEL-LIV.,PAP.E INFORMÁTICA LTDA-EPP						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	003.008.508	LINHA PARA PIPA	ROL	300	10,59	3.177,00
Valor Total Geral:						3.177,00
Valor Total da Licitação:						76.161,16

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04/9968**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022**  
**ATA DE REGISTRO 129/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS-X EM ATENDIMENTO**  
**AOS PACIENTES DO SUS(SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **orgão gerenciador do registro**, e a empresa **CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.617.802/0001-10, sediada à Rua Jácomo Rossi, nº 71, sala 3, Jd. Paulistano, CEP 14.090-343, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico [contabilidade@jupitercontabilidade.com.br](mailto:contabilidade@jupitercontabilidade.com.br) / [dgracioli@gmail.com](mailto:dgracioli@gmail.com), e telefone (16) 3627-6706, neste ato representada por **MAURÍCIO BEZERRA DAMACENO**, brasileiro, casado, médico / empresário, portador do RG nº 16.236.424-6, inscrito no CPF sob o nº 085.336.238-60, residente e domiciliado à Rua Jácomo Rossi, nº 71, sala 3, Jd. Paulistano, CEP 14.090-343, na cidade de Ribeirão Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para Prestação de Serviços de Laudos de Raios-X em atendimento aos pacientes do SUS(SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 27136-5, Agência 2890, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão

---

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;



- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e  
 d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 12 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO DAS NEVES CANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

\_\_\_\_\_  
**CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - EIRELI**  
**MAURÍCIO BEZERRA DAMACENO**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR REGISTRADO****Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: **000498/22 PREGÃO ELETRÔNICO****29087 - CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	59.850,00

Valor Total da Licitação: 59.850,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/11210**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022**  
**ATA DE REGISTRO 148/2022.**

**REGISTRO DE PREÇOS DE CIMENTO OBTURADOR, MATERIAL RESTAURADOR, PARA USO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.076.414/0001-18, sediada à Rua Guarujá, nº 261, Jd. Alpino, CEP 15810-270, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [licitacao@lucipharma.com.br](mailto:licitacao@lucipharma.com.br), e telefone (17) 3252-9512, neste ato representada por **RENATO EZARCHI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 44.577.203-7, inscrito no CPF sob o nº 379.303.098-94, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 406ª, centro, CEP 15900-015, na cidade de Taquaritinga/SP;

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.401.798/0001-07, com endereço à Rua Erê, nº 34 – 2º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052, com endereço eletrônico [licitacao@dentalbhbrasil.com.br](mailto:licitacao@dentalbhbrasil.com.br), e telefone (31) 2522-8209, neste ato representada por **SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 8.847.586, inscrita no CPF 064.721.546-27, residente e domiciliada à Rua Adalha, no 88, Bairro Lindeia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.690-314, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Cimento Obturador, Material Restaurador, para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
- 1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
- 2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Centro Especializado Odontológico, sito a Rua São Paulo, 506 - Higienópolis – Catanduva/SP – CEP 15804-000, de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de **até 7 dias corridos** para efetuar a entrega dos produtos no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 - Os itens solicitados deverão vir acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição.

4.1.3 - Os itens solicitados deverão ser entregues com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação do mesmo.

4.1.4 - O pedido deverá ser entregue na sua totalidade.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

**LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** Conta nº 62.412-8, Agência 0050-7, Banco do Brasil;

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, Conta nº 14622-6, Agência 2901-7, Banco Bradesco, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

---

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de julho de 2022.

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**RODRIGO DAS NEVES CANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**  
**RENATO EZARCHI**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**  
**SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

### VALOR REGISTRADO



**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000541/22 PREGÃO ELETRÔNICO

15779 - DENTAL BH BRASIL COM DE PROD ODONTO-MEDICO-HOSPITA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	111.001.003	IONOMERO DE VIDRO RETAURADOR (LIQUIDO E FKIT		300	29,77	8.931,00
4	111.001.004	TRICRESOL FORMALINA	FR	50	5,63	281,50
5	111.001.005	EDTA LIQUIDO	FR	20	6,15	123,00
Valor Total Geral:						9.335,50
25287 - LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	111.001.001	CIMENTO OBTURADOR TEMPORARIO	PO	200	18,57	3.714,00
2	111.001.002	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO REFOKIT		200	15,75	3.150,00
Valor Total Geral:						6.864,00
Valor Total da Licitação:						16.199,50

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6/12527**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022**  
**ATA DE REGISTRO 160/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MELÂNCIA, PÊRA WILLIANS E OVOS BRANCOS, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **EDSON GONZAGA MONTE ALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.133/0001-99, sediada à Rua Suíça, Nº 41, Jd. das Nações, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, com endereço eletrônico [gislaine\\_102@yahoo.com.br](mailto:gislaine_102@yahoo.com.br) e telefone (16) 3242-2978, neste ato representada por **EDSON GONZAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.567.438-6, inscrito no CPF sob o nº 278.644.068-82, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pedro Alves, nº 111, Jd. Bela Vista, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Melância, Pêra Willians e Ovos brancos, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, da seguinte forma:

1. As entregas serão parceladas e solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, através de pedidos formulados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
2. As entregas deverão ser realizadas diretamente no depósito da Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777, Higienópolis e demais secretarias, no caso da Assistência Social as entregas serão ponto a ponto conforme relação abaixo:
  - Cras Imperial: Av. Porto Novo, 498 - Imperial
  - Cras Juca Pedro: Rua Tietê, 1890 – Jardim Soto
  - Cras Bom Pastor: Av. Pastor José Dutra Moraes, 99
  - Cras Nosso Teto: Rua Antonio Girol, 1335- Parque Gloria I
  - Creas: Rua Paraíba, 355 – Centro
  - Centro Pop: Rua Argentina, 78 – Juca Pedro
  - Casa de Passagem: Rua Ribeirão Preto, 21 – Vila Rodrigues
  - Centro dia do Idoso: Rua Recife, 1475 – Vila Santo Antonio
3. Os produtos deverão estar embalados em embalagem apropriada para o transporte e no peso solicitado para cada produto;
4. As entregas serão feitas quinzenalmente, às segundas-feiras podendo sofrer alterações posteriores;
5. Antes de proceder às entregas, os produtos deverão obrigatoriamente passar pela inspeção das Nutricionistas no local da entrega;
6. O transporte dos produtos deverá ser necessariamente em caminhão de carroceria tipo baú, de forma que os gêneros alimentícios fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. Apresentar laudo de inspeção da Vigilância Sanitária dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos;
7. Os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado ou com a qualidade comprometida serão devolvidos e a empresa fornecedora terá no máximo 24 horas, para repor o produto;
8. A licitante vencedora deverá apresentar o endereço onde efetua a manipulação e pesagem dos produtos, para vistoria a ser realizada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação caso seja necessário; Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos poderão ser analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar, além da Divisão de Alimentação Escolar e Nutricionista da SME.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

**EDSON GONZAGA MONTE ALTO LTDA** Conta nº 13000815-0, Agência 3786, Banco Santander, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais,

- morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.



13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de julho de 2022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**EDSON GONZAGA MONTE ALTO LTDA**  
**EDSON GONZAGA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### VALOR REGISTRADO



#### Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: 000558/22 **PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>3547 - EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.674	MELANCIA	KG	6.000	2,38	14.280,00
2	002.010.057	PERA ESTRANGEIRA WILLIANS	KG	6.000	10,49	62.940,00
3	002.010.676	OVOS BRANCO	DU	35.000	8,93	312.550,00
Valor Total Geral:						389.770,00
Valor Total da Licitação:						389.770,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6/12528**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022**  
**ATA DE REGISTRO 163/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS DE FARINHA DE TRIGO E AÇÚCAR REFINADO, PARA A PADARIA DA COZINHA**  
**PILOTO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA**  
**MUNICIPALIDADE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep15.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por, **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, sediada à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br) / [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br), e telefone (17) 3211-2030, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 16.397.807-4, inscrita no CPF sob o nº 080.745.218-18, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº678, ato. 6-A, Consolação, CEP 01.243-000, na cidade de São Paulo/SP;

**ALTERNATIVA LICITA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.734.047/0001-32, sediada à Rua Carlos Augusto Monteiro de Barros, nº 575, salão 02, Botafogo, CEP 13670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com endereço eletrônico [alternativalicita1@gmail.com](mailto:alternativalicita1@gmail.com) / [comercial2.alternativa@gmail.com](mailto:comercial2.alternativa@gmail.com), e telefone (19) 3582-1922, neste ato representada por **FERNANDO VAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.802.755-8, inscrito no CPF sob o nº 550.584.008/63, domiciliado à Rua Canesin nº 160, ap. 82, Santa Cruz, CEP 14020-688, na cidade de Ribeirão Preto/SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Farinha de trigo e Açúcar refinado, para a padaria da cozinha piloto para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1. **Transporte:** veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007. O motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.
2. **Da entrega:** as entregas serão descentralizadas, conforme edital, e será efetuada análise visual, sensorial e teste de rendimento em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior a distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal. Havendo necessidade de substituição do lote (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados no edital. O Departamento de Alimentação Escolar avaliará todos os itens aplicando os critérios na avaliação da documentação exigida, rendimento e demais características objeto do edital.
3. **Período de entrega:** As entregas serão mensais, independente das quantidades a serem solicitadas.
4. **Análise dos produtos:** a qualquer tempo após o início do fornecimento poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
4. Todas as entregas deverão ser realizadas nos departamentos (Depósito da Merenda Escolar, Frota, Almoxarifado da Saúde e Almoxarifado Central), de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria e demais Secretarias.
6. Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias às empresas classificadas e estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.
7. Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.
8. Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9. O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses.

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

14.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na

Lei nº 8.666/93.

14.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

14.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

14.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** : Conta nº 13.005131-1, Agência 0434, Banco Santander; **ALTERNATIVA LICITA LTDA – ME**: Conta nº 14767-2, Agência 2589-5 ,Banco do Brasil S. A. **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**



12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de julho de 2022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ALTERNATIVA LICITA LTDA – ME**  
**FERNANDO VAZ DE SOUZA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

### VALOR REGISTRADO



**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: 000561/22 **PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>6801 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.584	FARINHA DE TRIGO	EMB	4.000	102,11	408.440,00
Valor Total Geral:						408.440,00
<b>25635 - ALTERNATIVA LICITA LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.010.013	ACUCAR REFINADO	KG	10.000	3,87	38.700,00
Valor Total Geral:						38.700,00
Valor Total da Licitação:						447.140,00

**Atos Administrativos****Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO  
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: [agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085](http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085)

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
RAQUEL DE SOUZA GIMENES	RUA ITAPETININGA, Nº 512 – PQ. AGUDO ROMÃO – CATANDUVA/SP	AIIM nº 256/2022	2022/06/14265
BRUNO HENRIQUE DA CUNHA	RUA PARANÁ, Nº 315 – SÃO FRANCISCO – CATANDUVA/SP	AIIM Nº 240/2022	2022/06/14267
CAMILA PAULA FANCIO	RUA SANTA BÁRBARA DO SUL, Nº 13 – VASCO CAPPI – CATANDUVA/SP	AIIMA Nº 598 DE 29/12/2021	2022/06/12944
CAMILA PAULA FANCIO	RUA SANTA BÁRBARA DO SUL, Nº 13 – VASCO CAPPI – CATANDUVA/SP	AIIMA Nº 599 DE 29/12/2021	2022/06/12943
CAMILA PAULA FANCIO	RUA SANTA BÁRBARA DO SUL, Nº 13 – VASCO CAPPI – CATANDUVA/SP	AIIMA Nº 597 DE 29/12/2021	2022/06/12948
CAMILA PAULA FANCIO	RUA SANTA BÁRBARA DO SUL, Nº 13 – VASCO CAPPI – CATANDUVA/SP	AIIMA Nº 600 DE 30/12/2021	2022/06/12949
ROSIMEIRE BARQUILLA ALVES	RUA JAMAICA, Nº 212 – RES. ANUAR PACHÁ – CATANDUVA/SP	AIIM Nº 161/2022	2022/06/14258
SEDENIR JUNIO RODRIGUES	RUA ALFENAS, Nº 185 – RES. JULIA CAPARROZ – CATANDUVA/SP	AIIMA Nº 664 DE 18/01/2022	2022/14933

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 27 de julho de 2022.

**RENATO APARECIDO BIAGI  
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO  
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do **indeferimento** do pedido de **ISENÇÃO DE IMPOSTOS**, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: [agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085](http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085)

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PROTOCOLO</b>
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DES. SOCIAL	AVENIDA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Nº 425, SALA 03 – PQ. IRACEMA	ISENÇÃO DE IMPOSTOS	2022/11852

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 27 de julho de 2022.

**RENATO APARECIDO BIAGI  
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Comunicados****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC OCRE COM DUPLA PAREDE PARA REDES DE ESGOTO, COM UM ANEL DE BORRACHA POR TUBO DE 6,0 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação das empresas L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS (LOTE 6) e PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES (LOTE 9), o pregoeiro solicita às empresas:

VDA SANEAMENTO LTDA (LOTE 6);

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS (LOTE 9);

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail [licitacao@saec.sp.gov.br](mailto:licitacao@saec.sp.gov.br) em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 27/07/2022, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Everton Nucci Fernandes - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: [licitacao@saec.sp.gov.br](mailto:licitacao@saec.sp.gov.br). Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL, PVC/PBA E DEFOFO OU PVC-O, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação das empresas ARGOS LTDA e FRONT COMERCIAL LTDA (LOTES 3 e 5); FRONT COMERCIAL LTDA (LOTE 17) e P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (LOTE 21), o pregoeiro solicita às empresas:

GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI - ME (LOTES 3 e 5)

UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS (LOTE 17);

L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA (LOTE 21);

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail [licitacao@saec.sp.gov.br](mailto:licitacao@saec.sp.gov.br) em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 27/07/2022, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: [licitacao@saec.sp.gov.br](mailto:licitacao@saec.sp.gov.br). Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Termos / Extratos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, os procedimentos abaixo relacionados, nos termos do edital do processo em referência.

<b>CRENCIAMENTO</b>	<b>PROFISSIONAL/EMPRESA</b>
<b>022/2022</b>	<b>ANA LAIS CASTREQUINI E CIA LTDA</b>
<b>018/2022</b>	<b>INSTITUTO SÃO LUCAS</b>
<b>019/2022</b>	<b>INSTITUTO SÃO LUCAS</b>

Catanduva - SP, 22 de julho de 2022. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>CRENCIAMENTO</b>	<b>PROFISSIONAL/EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>022/2022</b>	<b>ANA LAIS CASTREQUINI E CIA LTDA</b>	Conforme valor fixado no edital	22/07/2022
<b>018/2022</b>	<b>INSTITUTO SÃO LUCAS</b>	Conforme valor fixado no edital	22/07/2022
<b>019/2022</b>	<b>INSTITUTO SÃO LUCAS</b>	Conforme valor fixado no edital	22/07/2022